

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
(PIC) DA FACULDADE
SESI-SP DE EDUCAÇÃO**

FACULDADE
SESI
DE EDUCAÇÃO

WWW.FACULDADESESI.EDU.BR

Das finalidades

Artigo 1º. O presente documento constitui-se como regulador para o Programa de Iniciação Científica (PIC), no desenvolvimento das atividades de Pesquisa na esfera da Faculdade SESI-SP de Educação, em consonância com o Regimento Institucional e com a Missão e Projeto Educativo da instituição - componentes de atuação responsiva diante dos desafios contemporâneos com relação ao Ensino, em sua correspondência indissociável com a Extensão e Pesquisa.

Artigo 2º. Este documento tem como finalidades:

- I. Orientar e regulamentar as ações próprias do Programa de Iniciação Científica, as competências de sua gestão e as formas de interação com as demais atividades acadêmicas e instâncias da gestão da instituição.
- II. Promover a legitimação e o estímulo à expansão das atividades de Pesquisa na FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO - FASESP, conforme sua responsabilidade social e de acordo com o Regimento Institucional.

Artigo 3º. O Programa de Iniciação Científica tem como objetivos:

- I. Contribuir para uma melhor formação dos discentes, oportunizando o acesso à conhecimentos e práticas interdisciplinares, por meio de sua inserção em atividades de Pesquisa.
- II. Proporcionar ao aluno de Iniciação Científica a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- III. Reafirmar a pesquisa como processo acadêmico que tenha em vista as exigências da realidade na formação do aluno, qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade.
- IV. Fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, despertando a vocação científica e talentos potenciais.
- V. Possibilitar o intercâmbio entre pesquisadores de diferentes áreas e com pesquisadores de outras instituições.
- VI. Colaborar com o aumento da produção de conhecimento científico do corpo institucional, contemplando discentes e docentes.
- VII. Garantir a consolidação dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão (NIPE).

Artigo 4º. As atividades desenvolvidas no PIC devem proporcionar:

- I. A investigação crítica, contínua e permanente da realidade.
- II. O estudo contínuo de novos e diferentes fenômenos, de inquietações relevantes contemporâneas.
- III. A participação significativa de docentes e alunos pesquisadores em congressos, exposições, reuniões científicas nacionais ou internacionais e, especialmente, nos congressos nacionais da respectiva área, com apresentação de trabalhos.
- IV. A publicação dos resultados dos trabalhos de investigação em veículos acadêmicos devidamente reconhecidos pelas formas legais e diretrizes nacionais.
- V. A integração da pesquisa com a extensão e o ensino.
- VI. A orientação ética no tratamento com propriedade intelectual.
- VII. A orientação ética na relação com o Outro, participante ou colaborador da pesquisa, a partir dos princípios da alteridade contemplados na proposta humanista da FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO – FASESP.
- VIII. A observação das normas éticas nacionais reguladas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), no que compete à realização de Pesquisas com Seres Humanos, tendo em vista o valor da Pessoa, a ser respeitada em sua integridade e dignidade.

Artigo 5º. As atividades de Pesquisa, sob a forma de iniciação científica, são consideradas um instrumento básico de formação que permite introduzir os estudantes de graduação na pesquisa científica, sob a orientação de pesquisadores qualificados.

Artigo 6º. Os projetos de Iniciação Científica são vinculados a um dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão, a saber:

- a) **Estado, Sociedade e Educação:** abrange temáticas sobre as relações entre Estado, Sociedade e Educação sob diferentes perspectivas teóricas, epistemológicas e metodológicas, legais, com ênfase nos direitos educativos e nas políticas públicas que visam a democratização da educação.
- b) **Tecnologias na Educação:** compreende o estudo da presença, produção e uso de tecnologias no contexto da Educação, analisando a relação entre tecnologia, sociedade e conhecimento, ou desenvolvendo metodologias e recursos para utilização em ambientes de ensino formal e não formal.
- c) **Educação Especial e Processos Inclusivos:** aborda a constituição de sujeitos da educação imersos nas práticas educativas escolares inclusivas. Tem como temas privilegiados: educação escolar e processos de desigualdade e de inclusão/exclusão; políticas de Educação Especial na Educação Básica; processos de ensino e de aprendizagem no campo da Educação Especial;

- d) **Filosofia, História e Cultura na Educação:** trata de práticas culturais e os modos de subjetivação produzidos em diversas comunidades, voltando-se às investigações no campo da saúde, do gênero, da sexualidade, das práticas educativas afro-diaspóricas e de povos indígenas, das distintas manifestações e representações corporais, das artes, entre outras, numa perspectiva pós-colonial e decolonial, para pensar processos de ensino e/ou aprendizagem no campo da educação.
- e) **Formação de Professores, Currículo e Práticas Pedagógicas:** relaciona-se com a formação de professores, o currículo e as práticas pedagógicas no âmbito do ensino e/ou da aprendizagem da Matemática, Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza. Abrange diversos espaços institucionais, culturais, históricos e sociais, contemplando pesquisas e atividades interdisciplinares com distintas abordagens - epistemológica, histórica, política ou sociológica.

Artigo 11. No Programa de Iniciação Científica (PIC), definem-se os seguintes papéis:

- I. **Aluno de Iniciação Científica:** é o acadêmico de graduação vinculado à FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO - FASESP, devidamente aprovado em edital oficial, orientado por um docente qualificado, em projeto de pesquisa científica ou tecnológica.
- II. **Aluno voluntário:** é o acadêmico regularmente matriculado no ensino médio da rede pública ou da rede SESI ou em curso de graduação de outra IES que tenha firmado parceria com a FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO - FASESP, que tenha interesse e tempo disponível para participar das atividades de um dos projetos em vigência, que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado e que tenha ainda anuência coordenador do NIPE ao qual o projeto está vinculado.
- III. **Aluno voluntário egresso:** é o ex-aluno da instituição no âmbito da graduação, de um dos projetos em vigência, que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado e que tenha ainda anuência coordenador do NIPE ao qual o projeto está vinculado.
- IV. **Professor Pesquisador:** é o docente com titulação mínima de mestre, com carga horária atribuída e que desempenhe a atividade de pesquisador junto a um NIPE.
- VI. **Professor Pesquisador Voluntário:** é o professor vinculado ou não à FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO - FASESP que participe como colaborador de determinado projeto de pesquisa e esteja vinculado ao NIPE correspondente.

Parágrafo primeiro. De acordo com a lei 9.608, artigo 14, o pesquisador voluntário poderá cumprir a carga horária máxima semanal de 8 (oito) horas.

VII. **Colaboradores indiretos:** são os integrantes do corpo técnico- administrativo ou lideranças setoriais que possam contribuir direta ou indiretamente na realização de estudos oriundos de um dos NIPes.

Artigo 12. Poderá ingressar no Programa de Iniciação Científica (PIC), o discente da graduação que:

- I. Esteja regularmente matriculado na FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO - FASESP.
- II. Tenha cursado no mínimo um ano do curso de graduação e esteja formalmente matriculado em outra IES.
- III. Tenha disponibilidade compatível com o período de realização das atividades do Projeto de Pesquisa sem que haja prejuízo em seu desempenho acadêmico.

Artigo 13. Poderá participar do Programa de Iniciação Científica (PIC) como voluntário, o discente de outra IES que atenda o item II do artigo 12.

Artigo 14. Poderá participar do Programa de Iniciação Científica (PIC) como voluntário, o egresso que atenda o item III do artigo 12.

Artigo 15. Poderá participar do Programa de Iniciação Científica (PIC) como voluntário, o pós-graduando que atenda o item III do artigo 12.

Artigo 16. Poderá participar do Programa de Iniciação Científica (PIC) como voluntário, o aluno de Ensino Médio que atenda o item III do artigo 12.

Parágrafo primeiro. A Faculdade SESI-SP - FASESP abre as inscrições para solicitações de participação como voluntário a alunos do Ensino Médio da Rede SESI-SP de Ensino e escolas públicas associadas, de acordo com os termos deste regulamento e das normas gerais e específicas das Resoluções Normativas RN-017/2006 e RN042/2013 do CNPq.

Parágrafo segundo. O Programa de Iniciação Científica para o Ensino Médio visa despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientados por pesquisador qualificado.

Artigo 17. São deveres do Professor Pesquisador:

- I. Atender todas as solicitações do Coordenador do NIPE no qual o projeto está vinculado.
- II. Cumprir rigorosamente os prazos e padrões exigidos para a entrega de relatórios e outras informações solicitadas pela Coordenação do NIPE.
- III. Assegurar produção científica e/ou tecnológica relevante e regular durante a vigência do projeto ao qual está vinculado.
- IV. Zelar pela ética na pesquisa, principalmente no que tange à pesquisa com Seres Humanos, seguindo todas as diretrizes e normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).
- V. Garantir que as ações oriundas do projeto observem com acuidade a Missão e Projeto Político Pedagógico (PPCs) dos cursos envolvidos no escopo da proposta, principalmente no tratamento com a Pessoa Humana.
- VI. Afiançar o diálogo com as coordenações e pares, contribuindo para que os interesses institucionais sejam assegurados com a melhor efetividade e qualidade possíveis.
- VII. Consolidar a presença da instituição em eventos científicos relevantes da área do conhecimento do projeto sob sua responsabilidade, participando de congressos, simpósios e outros eventos de natureza científica e/ou tecnológica, colaborando para o fortalecimento da produção acadêmica e do nome da instituição.
- VIII. Referenciar o nome do projeto ao qual está vinculado, bem como do Programa de Iniciação Científica (PIC) e da instituição, em todo trabalho apresentado ou publicado durante período de vigência daquele.
- IX. Agregar pares do colegiado em produções científicas, contribuindo para a melhoria curricular do corpo docente da instituição.
- X. Contribuir para o aumento das publicações dos periódicos científicos institucionais.
- XI. Zelar por toda documentação elaborada por discentes e voluntários, contribuindo para o detalhamento formal das atividades.
- XII. Propiciar ao discente a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da criatividade na ciência.
- XIII. Estimular os discentes vinculados ao programa em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico em processos de inovação.
- XIV. Orientar o aluno nas diversas atividades associadas ao projeto, inclusive nos encaminhamentos exigidos, e acompanhá-lo, quando necessário em apresentações a serem realizadas em eventos científicos.
- XV. Incluir nas publicações e apresentações de trabalhos, o nome de discentes, voluntários e docentes colaboradores que participaram efetivamente de sua

concepção.

Artigo 18. Definem-se como deveres do aluno de Iniciação Científica:

- I. Cumprir com responsabilidade e dedicação as tarefas previstas no plano de trabalho elaborado pelo Professor Pesquisador.
- II. Participar de, no mínimo 01 (um) evento de iniciação científica com apresentação de trabalho.
- III. Referenciar em todo e qualquer trabalho apresentado ou publicado, que é aluno do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Faculdade SESI-SP de Educação, acrescentando também o nome do projeto ao qual está vinculado, durante sua vigência.
- IV. Apresentar cópia de toda produção acadêmica à Coordenador do NIPE, com os devidos comprovantes de participação em eventos científicos por meio de cópia do certificado ou de documento que ateste a produção.
- V. Entregar relatório final, de acordo com data definida pela Coordenação do NIPE, o qual deverá ser provado pelo Professor Pesquisador.

Artigo 19. É de responsabilidade de cada NIPE a abertura de edital para seleção de projetos e o estabelecimento dos critérios para a escolha dos projetos.

Artigo 20. Cada aluno poderá submeter apenas um projeto por ano, que deverá ser vinculado a um dos NIPES.

Artigo 21. O CEPE determinará em cada ano o período de abertura dos editais que deverá ser feita de forma simultânea para todos os NIPES.

Artigo 22. Os projetos aprovados terão vigência de fevereiro a dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada, de acordo com os resultados alcançados, por um período máximo de 6 meses. Cada coordenador do NIPE recebe e encaminha ao CEPE, para análise, os pedidos de prorrogação de pesquisa.

Artigo 23. Os projetos poderão ser renovados, de acordo com os resultados alcançados. Cada coordenador do NIPE recebe e encaminha ao CEPE, para análise, os pedidos de renovação de pesquisa.

Parágrafo primeiro. Os pedidos de renovação deferidos pelo CEPE terão vigência de fevereiro a dezembro do ano subsequente.

Artigo 24. Uma vez aprovado, um projeto que proponha pesquisa com Seres Humanos deverá ser imediatamente submetido à apreciação do NIPE, que recorrerá a um Comitê de Ética em Pesquisa Associada, cabendo ao pesquisador responsável realizar todos os procedimentos necessários, com base na Resolução 466/12 e nas diretrizes do Manual Operacional de Comitês de Ética em Pesquisa, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).¹

Artigo 25. O certificado de participação, bem como detalhamento do trabalho produzido (carga horária/atividades) será emitido pela Secretaria Acadêmica.

Artigo 26. Em caso de trancamento ou desistência do curso, o aluno perderá o vínculo com a Iniciação Científica.

Artigo 27. O aluno aprovado para a Iniciação Científica deverá concordar e assinar o Termo de Compromisso referente ao programa.

Artigo 28. Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pelo CEPE.

¹ A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) define, por meio da Resolução CNS nº 196/96, revogada pela Resolução CNS nº 466/2012 – que reafirma os mesmos princípios, que Pesquisas com Seres Humanos são aquelas “[...] realizadas em qualquer área do conhecimento e que, de modo direto ou indireto, envolvam indivíduos ou coletividades, em sua totalidade ou partes, incluindo o manejo de informações e materiais. [...] também são consideradas pesquisas envolvendo seres humanos as entrevistas, aplicações de questionários, utilização de banco de dados e revisões de prontuários” (CONEP, 2002, p. 27).